



ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE DELIBERAÇÃO ARSESP Nº XXX, de XX de XXX de 2016

Estabelece a metodologia e critérios gerais para atualização da base de ativos regulatórios da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP .

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando a Deliberação ARSESP nº 156, de 30 de julho de 2010, que estabeleceu metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração regulatória de ativos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, dispôs, no seu art. 7º, que “na revisão tarifária subsequente, a base de remuneração a ser considerada incluirá as movimentações efetuadas no período anterior à data da revisão e será revista e avaliada conforme critérios definidos pela ARSESP.”

Considerando a realização da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP prevista para abril de 2017.

Considerando a Deliberação nº XX/2016 que disponibilizou em Consulta Pública os documentos necessários para estabelecer a metodologia e os critérios gerais da base de ativos regulatórios da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Considerando que a metodologia e os critérios a serem utilizados foram apresentados em Consulta Pública n.º XX/2016, realizada no período de XX/XX/2016 a XX/XX/2016, tendo recebidas sugestões de diversos agentes do setor de saneamento básico, representantes dos usuários e demais interessados;



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece a metodologia e os critérios gerais da base de ativos regulatórios da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§1º A contratação dos estudos e da avaliação dos ativos será feita pela própria SABESP, nos termos desta Deliberação.

§ 2º A SABESP deverá estender a avaliação e atualização dos ativos a municípios não regulados pela Arsesp no momento da contratação.

§ 3º Serão levantados todos os ativos em serviços nos sistemas de água e de esgotos até junho de 2016, sendo que, a partir de julho de 2016, até a data da efetiva Revisão Tarifária Ordinária, os ativos deverão ser atualizados com base na variação do IPCA, inclusive os ativos incorporados aos serviços com base em informação complementar da SABESP.

Art. 2º A base de remuneração regulatória será composta da seguinte forma:

I – ativo imobilizado em serviço, avaliado e depreciado conforme critérios estabelecidos nesta Deliberação, incluindo-se neste grupo os ativos imobilizados que se tornam ativos intangíveis a partir dos contratos de programa assinados.

II – obrigações especiais, proporcionalmente ao valor da participação financeira da Prestadora no investimento; e

III – capital de giro estritamente necessário à movimentação financeira de curto prazo da SABESP, conforme critérios a serem estabelecidos no processo de revisão tarifária.

§ 1º No caso em que a SABESP não esteja de posse dos dados que estabeleçam a relação dos ativos vinculados a obrigações especiais com os recursos efetivamente investidos, caberá à Arsesp arbitrar o montante que será considerado para compor a base de remuneração.

§ 2º São considerados ativos vinculados a obrigações especiais:

I – os provenientes de recursos recebidos de Municípios, do Estado de São Paulo, da União e de usuários em geral;



ESTADO DE SÃO PAULO

II – os relativos a doações; e

III – os resultantes de investimentos feitos com a participação financeira do usuário.

Art. 3º Quando da realização de revisão tarifária, será efetuado ajuste no conjunto de ativos imobilizados em serviço, mediante processo de avaliação dos ativos, com vistas à composição da base de remuneração da SABESP

§ 1º Será utilizada a metodologia do custo de reposição, considerando o valor novo do ativo como base para a determinação do seu valor de mercado em uso, conforme definido nos Anexos desta Deliberação, para o ajuste do valor dos seguintes grupos de ativos da SABESP:

I – edificações, obras civis e benfeitorias;

II – máquinas e equipamentos;

III – redes de distribuição de água, inclusive adutoras; e,

IV – redes coletoras de esgoto, inclusive coletores, interceptores e emissários.

§ 2º Para efeito de apuração da base de remuneração serão considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento e utilizados na captação de água bruta, adução, estações de tratamento, reservação e distribuição de água, coleta de esgotos, coletores, interceptores, estações de tratamento de esgotos, emissário e disposição final do lodo para o setor de saneamento.

§ 3º Para os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, será admitida a avaliação pelo método expedito, a partir da atualização de valores contábeis, desde que seja verificado, mediante a inspeção física por amostragem aleatória, que não existem distorções entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle operacional, comercial e patrimonial da SABESP.

§ 4º Os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a ajustes conforme previsto nos apêndices do Termo de Referência ou em decorrência de fiscalização ou auditoria realizada pela Arsesp.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Para os fins da revisão tarifária, a SABESP deverá realizar a equalização da base de dados dos ativos, de forma que os dados contábeis reflitam os ativos efetivamente existentes em serviço.

Art. 5º Uma vez definida a base de remuneração inicial, a movimentação de ativos integrantes da SABESP deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

I – a adição de ativos seguirá a metodologia definida no Plano de Contas utilizado pelo Prestador do Serviço Público de Saneamento, aprovado pela Deliberação ARSESP 395/2013, e,

II – a baixa e transferência de ativos será efetuada de acordo com o valor registrado na base de remuneração formada.

Art. 6º Na revisão tarifária subsequente, a base de remuneração a ser considerada incluirá as movimentações efetuadas no período anterior à data da revisão e será revista e avaliada conforme critérios definidos pela Arsesp.

Art. 7º Serão utilizadas as taxas de depreciação constante do Plano de Contas do Serviço de Saneamento, a partir da data de entrada em operação do ativo, para determinar a depreciação a ser considerada no cálculo do valor de mercado do ativo em uso para constar da base de remuneração regulatória.

Art. 8º Para fins da revisão tarifária, a SABESP deverá identificar os ativos que integram a base de remuneração e associá-los a cada sistema e tipo de serviço, água, esgoto e bens de uso geral, bem como ao(s) município(s) beneficiado(s) pelos ativos em questão.

Art. 9º. A Arsesp poderá, excepcionalmente, ouvida a prestadora, autorizar a comparação de ativos similares entre sistemas de água e entre sistemas de esgotos para definir ajustes nos valores a serem considerados quando da formação da base de remuneração.

Art. 10. A SABESP deverá estabelecer mecanismos visando garantir que o seu sistema de controle patrimonial, a partir da conciliação da base de dados realizada nos termos do art. 5º, esteja atualizado e reflita os ativos efetivamente existentes.

§ 1º O sistema de controle patrimonial deverá conter as informações mínimas definidas no Quadro nº 2 do Termo de Referência, referentes à sua base



ESTADO DE SÃO PAULO

de ativos, além dos dados contábeis necessários e de outros porventura exigidos pelas normas aplicáveis.

§ 2º A SABESP deverá manter atualizadas as informações sobre a sua base de remuneração no sistema de controle patrimonial, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pertinentes.

Art. 12. Integra a presente Deliberação o Termo de Referência para Atualização da Base de Ativos do Setor de Saneamento.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio de Souza Amaral Filho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
respondendo como Diretor Presidente